



CONSELHO DE ÉTICA

Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

MANUAL DE ELEIÇÃO

COMISSÃO DE ATLETAS
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
CACBJ



CONSELHO DE ÉTICA

Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

MANUAL DE ELEIÇÃO 2022

COMISSÃO DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

Artigo 1º. A eleição de atletas para a Comissão de Atletas da CBJ, doravante denominada CACBJ, obedecerá às determinações constantes no Estatuto da CBJ, no Regimento Interno da CACBJ e neste Manual.

Artigo 2º. A eleição será realizada no mês junho de 2022, como indicado no art. 16, deste Manual e, serão escolhidos 18 (dezoito) membros, observando-se os seguintes critérios:

- I. 10 (dez) atletas com participação em eventos nacionais no último ciclo Olímpico, onde serão eleitos 2 (dois) atletas por região, dentre os quais deve haver, necessariamente, representantes dos gêneros masculino e feminino. As regiões serão definidas de acordo com o regulamento nacional de eventos da CBJ para campeonatos brasileiros regionais.
- II. 06 (seis) atletas olímpicos de judô, eleitos pelos pares tendo, obrigatoriamente, participado em ao menos 1 (uma) das 2 (duas) últimas edições dos jogos, contados a partir da data da eleição, dentre os quais deve haver, necessariamente, representantes dos gêneros masculino e feminino em quantidades iguais.
- III. 2 (dois) Atletas nomeados pelo Conselho Diretor da CBJ, fazendo parte destes, obrigatoriamente, atletas medalhistas Olímpicos de judô, em qualquer época, observando também a mesma equidade de gênero.

Artigo 3º. A candidatura é livre a todos os atletas, respeitados os seguintes critérios:

- I. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, até a data de registro da candidatura;
- II. Satisfazer todos os requisitos exigidos neste Manual, no edital de convocação da eleição e no estatuto do CBJ;
- III. Ter registro válido na Plataforma Zempo, por tempo não inferior a 4 anos. Entendendo-se como “Registro Válido” o referido atleta estar em situação “REGULAR” **no mínimo 30 dias antes da data estipulada para o pleito.**

Artigo 4º. Poderão **votar** todos os atletas, respeitados os seguintes critérios:

- I. Ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade completos na data da eleição;
- II. Satisfazer todos os requisitos exigidos neste Manual, no Regimento Interno da CACBJ e no estatuto do CBJ;
- III. Ter registro válido na Plataforma Zempo, na condição de ATLETA. Entendendo-se como “Registro Válido” o referido atleta estar em situação “REGULAR” até as 18h00 do dia 23 de maio de 2022.

Artigo 5º. Comitê de Eleição



CONSELHO DE ÉTICA

Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

- I. O Comitê de Eleição será responsável por acompanhar as etapas do processo eleitoral, supervisionando os procedimentos, fazendo a verificação de regularidade dos candidatos e certificando o resultado, bem como avaliando, junto ao Conselho de Ética, eventuais requerimentos, representações, reclamações, recursos e casos omissos no Regimento Interno da CACBJ, decidindo-se, sempre, por maioria simples.
- II. Um mês antes do pleito, o Conselho de Ética formará o Comitê de Eleição com 3 (três) integrantes, sendo 2 (dois) membros do próprio conselho e 1 (um) membro da CACBJ que escolherá seu representante entre os seus pares;
- III. O Comitê de Eleição, deverá nomear entre seus integrantes aqueles que terão a função de presidente, secretário e escrutinador.

Parágrafo Único – O atleta membro do Comitê de Eleição não poderá figurar como postulante a uma vaga na nova CACBJ.

Artigo 6º. A eleição será realizada, através de um sistema online de votação (plataforma eleitoral eletrônica), mediante senha individual e intransferível que será enviada para o atleta através do e-mail registrado no cadastro do Zempo ou por SMS, utilizando o número de telefone cadastrado na mesma plataforma.

Artigo 7º. Serão eleitos como membros da CACBJ os **16 (dezesseis) atletas** candidatos que, após observados todos os critérios estabelecidos no Art.2º deste manual e no Estatuto da CBJ e, obtiverem o maior número de votos, ressaltando-se o seguinte:

§ 1º Serão considerados eleitos os mais votados entre os candidatos, observados os quantitativos por gênero;

§ 2º A CACBJ será completada pelos 2 (dois) Atletas medalhistas olímpicos nomeados pelo Conselho Diretor da CBJ, conforme Art. 2º, III, perfazendo o total de **18 (dezoito) atletas**.

Artigo 9º. O atleta candidato que não receber voto, não poderá ser considerado eleito e uma nova eleição será marcada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para o preenchimento das vagas remanescentes, respeitando-se as mesmas regras deste regimento para tais vagas.

Artigo 10. Cada atleta candidato terá seu perfil disponibilizado no site ou mídias sociais da CBJ, de modo que possa ser acessado pelos eleitores.

Artigo 11. Se após os critérios de elegibilidade, 02 (dois) ou mais atletas empatarem com mesmo número de votos, será considerado eleito o atleta de maior graduação e, caso permaneça o empate, o de maior idade.



CONSELHO DE ÉTICA

Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

Artigo 12. Caso o atleta eleito abdique de tomar posse ou renuncie ao cargo após eleito, sua vaga será concedida ao candidato não eleito subsequente, respeitada a ordem de classificação do resultado da eleição, respeitado os critérios de elegibilidade.

Artigo 13. O presidente do Comitê de Eleição divulgará o nome dos 18 (dezoito) membros da CACBJ até 15 (quinze) dias após o pleito.

Artigo 14. O mandato dos Atletas membros da CACBJ, obedecerá ao determinado no Art.9º do Regimento Interno da CACBJ.

Artigo 15. Para as eleições cada atleta votante receberá orientações por email, além de um login e uma senha para acesso à votação online que dará direito a votar nos 2 (dois) candidatos da sua região, respeitando o quantitativo por gênero, sendo 1 (um) voto para cada gênero e em seguida poderá também votar para eleger os 6 (seis) atletas olímpicos.

Parágrafo Único. O Atleta que não receber seu login e senha deverá encaminhar e-mail para eleicoes@cbj.com.br até 07 (sete) dias antes das eleições, informando a ocorrência, solicitando o suporte tecnológico e a orientação necessários para seu regular acesso.

Artigo 16. O atleta votante, de posse de seu login e de sua senha, terá o período entre as **08:00h (oito horas)** do dia **11 de junho** até **18:00h (dezoito horas)** do dia **12 de junho de 2022** (horário de Brasília) para votar nos atletas candidatos às vagas de membros da CACBJ.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

Conselho de Ética CBJ.